

ANO 2022

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 39/2022

OBJETO Dispõe sobre a concessão e fixa subsídio para transporte escolar de
estudantes universitários.

Apresentado em sessão do dia 11/04/2022

Autoria Vereador Vagner Castro Souza

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Retirado



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

OEV004/2022

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Solicito a retirada do Projeto de Lei nº 39/2022, para melhores estudos.

Sendo só para o momento, antecipo agradecimentos.



Dr. Vagner Castro Souza
Vereador - PSB

SISCAM

PAUTA

*Excelentíssimo Senhor Jorge Emanuel
Cardoso Rocha*

*Digníssimo Presidente, da Câmara
Municipal De Bebedouro - SP*

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CHB 43760/2022 26/04/2022 11:30



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 06/04/2022 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 04/04/2022 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RETIRADO PELO AUTOR

Em 28/04/22

PROJETO DE LEI Nº 39 /2022

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E FIXA SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Bebedouro fica autorizado a subsidiar as despesas com transporte de estudantes cursando nível superior de graduação ou curso técnico, residentes no Município de Bebedouro e que estejam regularmente matriculados em Universidade, Faculdade ou Escola Técnica localizadas nos Municípios de Barretos, Bebedouro, Catanduva e ou Ribeirão Preto, desde que o curso não tenha no município de Bebedouro/SP.

§ 1º – O subsídio previsto no caput deste artigo será devido apenas aos alunos que estiverem realizando os referidos cursos na modalidade presencial e durante o tempo regular de duração do curso.

Art. 2º - Os estudantes interessados em receber o subsídio estabelecido nesta lei deverão:

I – Preencher requerimento disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prestando, por completo e detalhadamente, às informações nele exigidas;

II – No ato de sua inscrição, apresentar os seguintes documentos, sob pena do requerimento ser liminarmente indeferido:

a) Declaração firmada sob as penas da lei de que todas as informações prestadas são verdadeiras e de que dados relevantes não foram omitidos;

b) Atestado de matrícula da instituição de ensino;

c) 01 (uma) foto 3x4 (três por quatro) recente (tirada nos últimos seis meses);

d) Cópia reprográfica de documento de identificação com foto, sendo admitido RG, CNH ou Carteiras de órgãos de classe aceitas nacionalmente;

e) Cópia reprográfica do CPF;

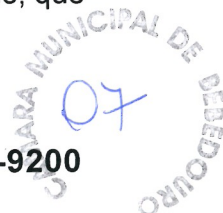
Art. 3º - O estudante beneficiado com o subsídio deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação atestado de frequência emitido pela instituição de ensino até o dia 20 (vinte) de cada mês, declarando que o aluno frequentou as aulas naquele mês, contendo o nome do aluno; o curso, série e período cursado; e a assinatura e carimbo da autoridade escolar.

§ 1º - O pagamento do subsídio fica vinculado à comprovação da frequência do aluno, que deverá ser feita impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CMB 43617/2022 05/04/2022 12:59





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 2º - Para o recebimento do benefício, o aluno deverá comprovar, mensalmente, frequência às aulas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 4º - O valor mensal do subsídio repassado aos alunos durante o exercício de 2022 será da seguinte forma:

§ 1º Os pagamentos dos subsídios dar-se-ão mensalmente, durante os períodos de fevereiro a junho e agosto a novembro, ficando excluídos os meses de janeiro, julho e dezembro, ficando excluído os meses de janeiro e julho.

§ 2º O pagamento do subsídio será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, através de conta corrente ou cheque nominal, a critério do aluno, a pós a comprovação da frequência escolar, nos termos estabelecidos nesta lei.

§ 3º O valor do repasse será feito de acordo com a localidade em que o aluno estuda, ficando da seguinte forma:

I - Aos estudantes das instituições de Barretos/SP será repassado o valor mensal de até R\$ 400,00 (cento e vinte reais) por mês;

II - Aos estudantes das instituições de Catanduva/SP será repassado o valor mensal de até R\$ 600,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês;

III - Aos estudantes das instituições de Ribeirão Preto/SP será repassado o valor mensal de até R\$ 600,00 (duzentos reais) por mês;

§ 4º - Os valores descritos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º, artigo 4º desta lei terão seus valores reajustados anualmente através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal de Bebedouro/SP.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas outras disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de abril 2022.



Dr. Vagner Castro Souza
Vereador - PSB

“Deus Seja Louvado”



CMB 43617/2022 05/04/2022 12:59



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa conceder subsídio financeiro ao transporte escolar de alunos devidamente matriculados em instituições de ensino Técnico, Superior ou em instituições de ensino cuja oferta não seja disponibilizada no Município de Bebedouro, para as Associações que pactuarem parcerias nos termos da Lei Federal 13.019/2014, cujos estudantes estejam fixando residência e domicílio no Município de Bebedouro¹¹, e que atendam às exigências desta Lei. Considerando as dificuldades que a grande maioria dos estudantes enfrenta para arcar com os custos das mensalidades das universidades particulares e somado a isso tendo que custear o transporte, o que eleva ainda mais as despesas mensais. O incentivo ao transporte universitário deve ser considerado como uma medida que transcende a própria prática educacional, pois visa a melhoria da formação social e econômica de centenas de alunos, afinal, a educação é a maior ferramenta de transformação social que existe em nossa sociedade.

Para tanto, colocamo-nos a disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos, solicitando aos nobres edis que o projeto supra, seja apreciado em especial regime de urgência.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de abril 2022.

Dr. Vagner Castro Souza
Vereador - PSB

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3358 DE 10 DE MARÇO DE 2004

Autoriza o Executivo a instituir o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, bem como ao Aluno que cursa Ensino Técnico Profissionalizante, que especifica e dá outras providências.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, para o exercício de 2004, o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, bem como ao Aluno que cursa Ensino Técnico Profissionalizante, residente em Bebedouro, que esteja comprovadamente frequentando Curso Universitário de Graduação ou Curso Técnico Profissionalizante e viaje diariamente para cursá-lo, destinado ao custeio parcial das despesas por estes realizadas com transporte coletivo intermunicipal.

§1º - O valor mensal do auxílio ao aluno, a ser creditado pelo município em conta corrente de titularidade do aluno, aberta especificamente com este fim, será variável conforme a distância percorrida pelo aluno entre Bebedouro e a cidade onde esteja frequentando o curso.

§2º - No caso de servidor público municipal beneficiário do auxílio, veda-se a incorporação do auxílio a que se refere o *caput* deste artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

Art. 2º - O auxílio não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 3º - Farão jus ao auxílio somente aqueles alunos que estiverem frequentando efetivamente o curso em que estiver matriculado.

§1º - A concessão do auxílio será cancelada nos casos de:

- I - deixar de comprovar a assiduidade ao curso;
- II - abandono ou evasão.

§2º - O cancelamento da concessão do auxílio ao aluno, por quebra de assiduidade, será feito quando for verificado que o mesmo não obteve, no mês, setenta e cinco por cento de presença.

§3º - O aluno que tiver o benefício cancelado, perderá o direito de auferir novamente o benefício durante o ano corrente.

Art. 4º - Os alunos inscritos no Programa participarão, necessariamente, de atividades sociais, a critério da Administração Pública Municipal, bem como por meio de parcerias com atividades sociais do Governo do Estado.

§1º - A Administração Municipal, por intermédio do Departamento de Promoção e Assistência Social, convocará os alunos inscritos no Programa para participarem de atividades sociais, por meio de comunicados a serem publicados em jornal de grande circulação no município, bem como por meio de carta a ser enviada pelo Correio.

§2º - No caso de o aluno inscrito no Programa deixar de participar de atividades sociais, terá o seu auxílio suspenso no mês em que se daria a participação nas mesmas.

§3º - Se o aluno não puder participar de atividades sociais, deverá comprovar a sua ausência por meio de documentação idônea, sob pena de ter o auxílio suspenso.

Art. 5º - A concessão do auxílio dar-se-á em conformidade com disposto em Decreto, a ser editado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação 07.02.00-3390.00.00-04.122.6090-6912.

Lei 21/04



Art. 5º - A concessão do auxílio dar-se-á em conformidade com disposto em Decreto, a ser editado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação 07.02.00-3390.00.00-04.122.6090-6912.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.149, de 18 de março de 2002, bem como a Lei Municipal nº 3.255, de 19 de fevereiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de março de 2004

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de março de 2004-03-10

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.538 DE 24 DE MARÇO DE 2004

REGULAMENTA O PROGRAMA QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 3.358 DE 10 DE MARÇO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ALUNO UNIVERSITÁRIO, BEM COMO AO ALUNO QUE CURSA ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.358 de 10 de março de 2004,

DECRETA

Art. 1º - O Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, bem como ao Aluno que cursa Ensino Técnico Profissionalizante, criado pela Lei Municipal nº 3.358 de 10 de março de 2004, destinado a conceder auxílio mensal, em pecúnia para suportar parcialmente os custos do transporte coletivo intermunicipal, ao estudante que frequente curso de graduação ou técnico profissionalizante em outro Município, será regulamentado pelo presente Decreto.

Parágrafo Único - No caso de beneficiários servidores públicos municipais, fica vedada a incorporação do auxílio à remuneração, ao provento ou à pensão.

Art. 2º - São requisitos para participação no

Programa:

I - ser aluno de curso universitário de graduação ou de ensino técnico profissionalizante em outro Município;
II - residir no Município de Bebedouro;
III - comprovar frequência a seu curso universitário;

IV - viajar diariamente.

Art. 3º - Os alunos inscritos no Programa, participação, necessariamente, de atividades sociais, a critério da Administração Pública Municipal, bem como por meio de parcerias com atividades sociais do Governo do Estado.

Parágrafo Primeiro - A Administração Municipal, por intermédio do Departamento de Promoção e Assistência Social, convocará os alunos inscritos no Programa para participarem de atividades sociais, por meio de comunicados a serem publicados em jornal de grande circulação no Município, bem como por meio de carta a ser enviada pelo Correio.

Parágrafo Segundo - No caso de o aluno inscrito no Programa, deixar de participar de atividades sociais, terá o seu auxílio suspenso no mês em que se daria a participação nas mesmas.

Parágrafo Terceiro - Se o aluno não puder participar de atividades sociais, deverá comprovar a sua ausência por meio de documentação idônea, sob pena de ter o auxílio suspenso.

Art. 4º - O valor do Auxílio variará na dependência da cidade onde o aluno frequente o curso e será o seguinte, para cada aluno, em conformidade com seu destino:

I - Araraquara, a importância de R\$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos);

II - Barretos, a importância de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos);

(vinte reais);

reais);

(quatorze reais e cinquenta centavos);

(cinquenta e cinco reais);

(vinte e sete reais);

(vinte e cinco reais).

III - Catanduva, a importância de R\$ 20,00

IV - Coima, a importância de R\$ 13,00 (treze

V - Jaboticabal, a importância de R\$ 14,50

VI - Piracicaba, a importância de R\$ 55,00

VII - Ribeirão Preto, a importância de R\$ 27,00

VIII - Taquaritinga, a importância de R\$ 25,00

Parágrafo Primeiro - O valor acima será creditado em conta bancária de titularidade do beneficiário.

Parágrafo Segundo - Somente farão jus ao benefício os alunos que, efetivamente, estiverem matriculados e frequentando os respectivos cursos.

Art. 5º - O Auxílio ao Aluno não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 6º - O beneficiário do Programa deverá, junto ao Departamento onde realizou seu cadastro, comprovar, mensalmente, com documento hábil para tanto, a frequência ao respectivo curso, para continuar a fazer jus ao benefício.

Art. 7º - A concessão do Auxílio ao Aluno será automaticamente cancelada nos casos de:

I - ausência de comprovação de assiduidade;
II - abandono ou evasão do curso.

Parágrafo Único - O cancelamento da concessão do Auxílio-Aluno, por quebra de assiduidade, será feito quando for verificado que o aluno não obteve, no mês, setenta e cinco por cento de presença.

Art. 8º - Ficam os bancos, Nossa Caixa Nosso Banco, Banespa e Caixa Econômica Federal designados como agentes pagadores do Auxílio aos Alunos Universitários e Técnicos Profissionalizantes.

Art. 9º - Os alunos receberão o auxílio de que trata este Decreto, até dezembro de 2004.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto Municipal nº 4.792, de 24 de maio de 2002, bem como o Decreto Municipal nº 5.122 de 12 de março de 2003.

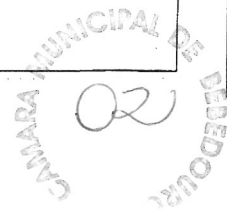
Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de março de 2004.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

março de 2004.

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 24 de

ROBERTO AFONSO GIAMPAOLO
Diretor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N. 3149 DE 18 DE MARÇO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa de Auxílio ao aluno universitário, que especifica e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito do Município de Bebedouro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a Instituir, para o exercício de 2002, o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, residente em Bebedouro, que esteja comprovadamente freqüentando Curso Universitário de Graduação e viaje diariamente para cursá-lo, destinado ao custeio parcial das despesas por estes realizadas, com transporte coletivo intermunicipal.

§ 1º - O valor mensal do auxílio ao aluno, a ser creditado pelo Município em conta corrente de titularidade do aluno, aberta especificamente com este fim, será variável conforme a distância percorrida pelo aluno entre Bebedouro e a cidade onde esteja freqüentado o curso.

§ 2º - No caso de servidor público municipal beneficiário do auxílio, veda-se a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

Art. 2º - O auxílio ao aluno não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 3º - Farão jus ao auxílio ao aluno, somente aqueles que estiverem freqüentando efetivamente o curso em que estiver matriculado.

§ 1º - A concessão do auxílio será automaticamente cancelada nos casos de:

I - deixar de comprovar a assiduidade ao curso;

II - abandono ou evasão.

§ 2º - O cancelamento da concessão do auxílio ao aluno, por quebra de assiduidade, será feito quando for verificado que o mesmo não obteve, no mês, setenta e cinco por cento de presença.

§ 3º - O aluno que tiver o benefício cancelado, perderá o direito de auferir novamente o benefício durante o ano corrente.

Art. 4º - A concessão do auxílio ao aluno dar-se-á em conformidade com o disposto em Decreto a ser editado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação 11.02.00.3390.00.00-15.122.6090.9078 (transporte)

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de março de 2002

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 18 de março de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete

